



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.161, DE 2015**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos.

Identifique-se a alteração de redação do art. 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, feita pelo art. 1º da proposição, com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente